DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6308/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15652/2015
PROTOCOLO	: 1627389
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 49.935,35
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 228/2015 (peça digital 03) e de seus 1º 2º e 3º Termos Aditivos, oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 94/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa MS Hospitalar Ltda ME, cujo objeto é a aquisição de Material Hospitalar, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 94/2015, o qual foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01 – 350/2018, constante no processo TC/MS-15611/2015 (Protocolo 1626520).

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise nº 11042/2018 (peça digital 21), concluiu pela regularidade do instrumento contratual, dos aditamentos e da execução financeira, ressalvando quanto ao descumprimento de prazo na remessa da execução financeira para a fiscalização desta Corte de Contas.

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer “PAR-3ª PRC-12435/2018” (peça digital 22), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização contratual, dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato nº 228/2015, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao proceder à leitura das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª Inspetoria, observo que fora remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, referente à contratação em epígrafe, e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à formalização e execução contratual.

Cumpre salientar que o Contrato nº 228/2015, celebrado em 29 de julho de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 06 de agosto de 2015, logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido protocolado tempestivamente neste Tribunal em 27 de agosto de 2015, portanto dentro do prazo preconizado na legislação desta Corte de Contas.

Com relação aos 1º 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato, estes se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Quanto à execução financeira do Contrato nº 228/2015, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e está igualmente em consonância com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 10.634,45.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	49.935,35
Empenhos Emitidos	98.290,08
Anulação de Empenhos	(-) 87.655,63
Empenhos Válidos	**10.634,45**
Comprovantes Fiscais	**10.634,45**
Pagamentos	**10.634,45**

No entanto, os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão contratual, conforme preceitua o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 228/2015, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 94/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa MS Hospitalar Ltda ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães inscrito no CPF sob o nº 499.421.077-20, Ex-Prefeito Municipal, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira**, nos termos dos arts. 44,I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH